



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.733/2023

Ementa: *Que altera a Lei nº 1.460/2015 e contém outras providências.*

A Câmara Municipal de Mar de Espanha aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O art. 276 da Lei 1.460/2015 será acrescido do inciso IV, que terá a seguinte redação:

Art. 276. São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano:

I- (...)

II- (...)

III- (...)

IV- templos de qualquer culto, ainda que referidas entidades sejam apenas possuidoras do imóvel na qualidade de locatárias ou comodatárias, desde que o contrato de locação ou de comodato prevejam expressamente como de responsabilidade da entidade religiosa o pagamento do IPTU referente ao imóvel, devendo, ainda, comprovar os requisitos constantes do §4º, do art. 9º desta Lei, além de deverem seus responsáveis atualizar o cadastro no ano anterior ao do exercício fiscal a que corresponder.

Art. 2º- Acrescenta o art. 276-A à Lei nº 1.460/2015 com a seguinte redação:

Art. 276-A – Os templos religiosos de qualquer culto são isentas do pagamento da taxa única de fiscalização de estabelecimento e taxa de expediente.

Art. 3º - Os débitos provenientes de tributos isentados pela presente lei, inscritos ou não em dívida ativa, assim como os executivos fiscais em tramitação, serão imediatamente cancelados ou arquivados.

GABINETE

Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 – Centro – Mar de Espanha/MG – CEP 36.640-000

E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br

Telefone: (32) 3276-1225 – Fax: (32) 3276-2828



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Eventuais valores recebidos pela Fazenda Pública Municipal a título de IPTU ou taxas objetos de isenção pela presente lei serão ressarcidos aos contribuintes que assim o requererem e comprovarem o pagamento.

Art. 5º - Dada a irrelevância do valor correspondente às isenções e eventuais devoluções de que trata a presente lei, que não alcança os limites impostos pela legislação pertinente, fica afastada a necessidade de apresentação de estudo de impacto financeiro.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

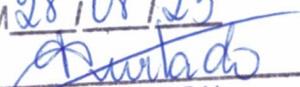
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 28 dias do mês de agosto de 2023.


Francisco de Assis de Jesus Furtado
Prefeito Municipal

LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 28/08/23 A 1
ASS.: Leonardo Magalhães do Valle

PORTARIA Nº 493/2021
ASSESSOR DE GABINETE 1
MAR DE ESPANHA - MG

SANCIONADA E PROMULGADA PELO
PREFEITO MUNICIPAL DE MAR DE
ESPANHA. EM 28/08/23

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE

Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 – Centro – Mar de Espanha/MG – CEP 36.640-000

E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br

Telefone: (32) 3276-1225 – Fax: (32) 3276-2828